



*[Handwritten signature]*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA

### ATA

### DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 de FEVEREIRO de 2024

#### I – ABERTURA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, sob a Presidência de José Carlos Malheiro Leite, secretariado por Paulo Jorge dos Santos Bicho e Ana Patrícia Mateus Simões, teve lugar a Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pereira, no edifício do Celeiro dos Duques de Aveiro, Freguesia de Pereira. Presentes os membros deste órgão, Manuel Alberto Gonçalves Góis, Cláudia Maria Nobre de Sousa, Natércia Paula Lopes dos Reis, José Ferreira Marques e ainda Fernando Santos em substituição de Rute Maria Marques Pires. Faltou Cláudia Margarida Gomes Salgueiro Gonçalves. Presentes os Membros do executivo da Junta de Freguesia, o Presidente António da Silva Ferreira, a Secretária Clara Isabel da Costa Nunes estando ausente a Tesoureira Sofia Isabel Batista Peixeira. -----

Foi a seguinte a **Ordem de Trabalhos:** -----

#### I. Período da Ordem do Dia -----

1. Análise, discussão e aprovação, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia, da Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira para o ano de 2024, e anexos recebidos. -----

#### II. Intervenção do público -----

O Presidente da Assembleia dá início à sessão cumprimentando os membros da Mesa, da Assembleia, da Junta e todos os presentes. Esclarece a ausência do Membro Rute Maria Marques

Pires, que foi comunicada atempadamente, nos termos da Lei, e por ela foi pedida substituição, sendo substituído por Fernando Santos, aqui presente. O membro Cláudia Margarida Gomes Salgueiro Gonçalves está ausente por razões profissionais de última hora, o qual foi comunicada no início da sessão da Assembleia não sendo possível a sua substituição. -----

## ORDEM DE TRABALHOS

### I. Período da Ordem do Dia -----

O Presidente da Assembleia informa que recebeu no dia 18 de fevereiro de 2024 requerimento do Senhor Presidente da Junta de Freguesia nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 12º e, por consequência, cumprindo o preceituado no nº 2 do mesmo artigo 12º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais aplicáveis da Secção II da citada Lei, se convocou esta Sessão Extraordinária o ponto único de *"Análise, discussão e aprovação, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia, da Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira para o ano de 2024, e anexos recebidos."*. Esta análise e aprovação destes documentos costumam acontecer na reunião ordinária de dezembro, mas tal não aconteceu este ano. No entanto este documento é crucial e carece de aprovação neste órgão e não se pode aguardar pela sessão de abril. Como tem sido usual o documento foi enviado para os membros via email para sua análise prévia. -----

O Presidente da Assembleia dá a palavra ao Presidente da Junta para que este apresente e justifique o documento em análise. O Presidente da Junta cumprimenta todos os presentes, de seguida passa a apresentar, informando que este documento é discutido e negociado por todos os Presidentes de Junta das Freguesias do Concelho com a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Houve a possível pressão para melhorar as verbas inscritas e com o apoio da Dr. Maria João da bancada do PSD houve a tentativa para que conseguíssemos mais algumas verbas e apoio além do que foi inicialmente apresentado pelo Presidente da Câmara, o que foi conseguido está espelhado neste documento, que teve uma melhoria. -----

Clara Nunes refere que, tal como vem sendo hábito há alguns anos, existem seis componentes de participação em vários setores nomeadamente nos caminhos florestais, manutenção de vias, aquedutos, apoio ao associativismo, canídeos e felinos e bases de contentores. A Junta de Freguesia de Pereira prescindiu dos canídeos e felinos e neste momento não temos essa responsabilidade, encargo e competências, que ficarão a cargo do município. Todo o resto mantivemos com um aumento de verba para 2024 que corresponde a um acréscimo de três mil euros. -----

Claudia Sousa questiona como é possível aceitar esta transferência de competências da Câmara, que as delega para a Junta porque não tem recursos humanos para o fazer, sem a correspondente

e justa compensação. Já no ano anterior aceitaram a transferências de competências e a questão que coloca é qual o lucro que tiveram no ano anterior e se conseguiram fazer tudo o que estava estipulado. -----

O Presidente da Junta responde que conseguiram adquirir alguns materiais. Informa que os acordos não passam só pelas verbas, que o Município também nos cede as máquinas e mão de obra para abertura de caminhos e outros arranjos e a Junta só tem de pagar o material. Quanto ao volume de dinheiro atribuído na delegação de competências, se o soubermos gerir, ainda se consegue fazer muita coisa. Informa ainda que de todos os trabalhos executados é enviado um relatório com tudo o que foi feito para poder receber a verba estipulada. -----

O Membro José Marques pede a palavra questionando a Junta se, com base nestes elementos, aceitando estas competências, mas só tendo a Junta um trabalhador, se vão contratar mão de obra para poderem executar estes trabalhos. -----

A Junta responde que vai ser com o trabalhador que tem, mas também com dois prestadores de serviços que é o que a Junta tem neste momento, e não há possibilidade para mais ou para outras alternativas. Volta a referir que antes de fazer o trabalho tem de tirar fotos e depois do trabalho feito e no relatório tem de se descrever o número de horas e o número de trabalhadores que foram necessários para a execução do trabalho, bem como equipamentos e materiais e recebemos consoante o relatório apresentado. Até à data todos os trabalhos executados foram pagos e a Junta não teve de arcar com nenhum valor adicional além das verbas pagas pela Câmara. -----

O Membro Manuel Alberto Góis pede a palavra referindo que este método de delegação de competências para as Juntas não é novo e tem funcionado muito bem principalmente em prol da população. -----

O Presidente da Assembleia refere que muitos destes trabalhos são da competência da Câmara, mas como a Junta é a entidade mais próxima das situações e das populações, é muito mais fácil e rentável para todos que estes trabalhos sejam geridos pela Junta do que pela Câmara. -----

Não havendo mais questões por parte dos membros da Assembleia foi submetida a votação e aprovado a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira para o ano de 2024, e anexos recebidos, com seis votos a favor e duas abstenções. -----

As abstenções são dos eleitos presentes da bancada PPD/PSD CDS-PP-Unir pela Mudança, Cláudia Maria Nobre de Sousa e José Ferreira Marques. -----

## II. Intervenção do público -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nesta sessão extraordinária



da Assembleia de Freguesia, foi questionado ao público presente se queriam obter algum esclarecimento ou ver esclarecida alguma duvida. -----

O Presidente da Assembleia esclarece que o período de intervenção do publico tem regras, que já tem referido em diversas sessões, destinando-se o período a que o público coloque à Junta de Freguesia e à Assembleia dúvidas e sugestões, não se destinando a intervenções políticas e muito menos a apreciações sobre o que foi explanado na Ordem do dia ou sobre as deliberações e decisões tomadas nesta Assembleia. Como sabem não permite que o período da intervenção do público se transforme na segunda ronda de debate sobre os assuntos da competência da Assembleia. -----

O Freguês Helder Ferreira usa da palavra e questiona o Presidente da Junta sobre o que tem feito junto do Presidente da Câmara para a resolução os problemas de Pereira. E pede não lhe venham com a resposta que insistem todos os dias na Câmara. Informa que quer saber também quais os critérios de limpeza das bermas, das estradas e dos lagos que existem nos passeios. Fala também da questão das passadeiras pois há uma com um buraco enorme e tratando-se duma Urbanização é competência da Câmara e da Junta a sua manutenção. Gostaria de perguntar pois pelo que ouviu a Junta tem um trabalhador e dois prestadores de serviços, se a Junta ao ficar com a delegação de competências se vai aproveitar essas verbas para contratar mais um trabalhador, porque se o não fizer os trabalhadores atuais vão ter serviço acrescido que era da competência da Câmara. Gostaria de saber os critérios de limpeza das bermas e até dos arbustos que se debruçam sobre a estrada, nomeadamente ali na rua do Cemitério, que veem para a estrada e se vier um carro de frente tem que parar para não riscar o carro nos arbustos. Portanto quer saber se o Senhor Presidente da Junta acha isto uma dádiva, pois na sua opinião não o é, pois com os trabalhadores que a Junta tem se o Presidente acha que vai conseguir o que lhe está a ser imputado uma vez que o trabalho que deveria ser feito em Pereira não está a ser feito. -----

O Presidente da Junta responde que o senhor Freguês deve andar pouco nas ruas da Freguesia, pois se for à Ponte do Paço, vê a ponte que é um luxo, pode ver as estradas por aí acima todas limpas, vê a Rua do Aljaíbe toda limpa, vê as ruas por aqui todas limpas. É impossível numa semana ou num mês, ter tudo, tudo limpo. Pede ao Freguês que não lhe diga que Pereira não é uma Freguesia limpa e que não se faz trabalho. E tanto se faz que tem aí ao seu lado uma pessoa que na última Assembleia Municipal assistiu à intervenção de uma pessoa doutra Freguesia que elogiou a limpeza na nossa Freguesia e que se podia andar nos passeios da mesma. -----

O Freguês interrompeu o Presidente da Junta com considerações de discordância, tendo o Presidente da Assembleia informado que não o pode fazer e que deve deixar o Presidente da Junta falar. Informou o Freguês que ele teve direito à sua intervenção na qual não foi interrompido e que

agora tem de deixar os outros responderem, não os podendo interromper como está a fazer. O Freguês perguntou se não tem direito de discordar, tendo o Presidente da Assembleia dito que sim, tem esse direito, mas que não tem o direito de interromper. Informou o Freguês que ele teve o seu tempo de intervenção, agora deve deixar que os outros intervenham sem os interromper. É assim que funciona uma Assembleia, esclareceu o Presidente da Assembleia. -----

O Presidente da Assembleia pediu para o Presidente da Junta continuar, o que este fez, tendo sido de seguida interrompido pelo Freguês para este dizer que não concordava com o que o Presidente da Junta estava a dizer. O Presidente da Junta disse que era preciso muito esforço para junto ao cemitério conseguir riscar o carro, tendo o Freguês desafiado para lá irem. O Presidente da Assembleia pediu para não haver diálogo tendo o Freguês dito que o Presidente da Junta que respondesse como deve de ser. O Presidente da Junta tentou continuar e perante as várias interrupções no uso da sua palavra comunicou que nada mais tinha a dizer. -----

O Freguês António Augusto inicia a sua intervenção dizendo que aquilo que o Presidente da Assembleia informou sobre a razão desta sessão extraordinária da Assembleia não correspondia à realidade. O Presidente da Assembleia intervém para informar o Freguês que isso não está em discussão e que não compete ao Freguês aferir das razões da Assembleia. A justificação foi dirigida aos Membros da Assembleia, de boa fé foi antes aceite pelo Presidente da mesma e assim comunicada, foi por eles aceite, e, portanto, o Freguês não tem que estar a comentar essas razões que são assunto da própria Assembleia e dos seus Membros. O Presidente reitera que a intervenção do público se destina a fazer questões a esclarecimentos ou dúvidas do público pelo que pede ao Freguês que respeite as regras. O Freguês retomou a palavra e voltou ao mesmo assunto e o Presidente da Assembleia voltou a pedir-lhe que o não fizesse e que não se intrometesse abusivamente em assuntos que não são da sua competência. O Freguês retoma a palavra para dizer que acha que há alguma dificuldade de diálogo nesta Assembleia e que se impede as pessoas de dizerem o que pensam. O Presidente da Assembleia informa que isto é uma Assembleia, que não há dificuldades de diálogo, mas que há, isso sim, regras. O espaço de intervenção do público destina-se aos fregueses e não fregueses virem aqui colocar questões pertinentes para a freguesia e serem esclarecidos. Não é um espaço de debate nem de intervenções puramente partidárias e muito menos para fazer apreciações das intervenções dos democraticamente eleitos e sobre aquilo que é competência deles. O Freguês diz que está a usar da liberdade democrática de intervir, tendo o Presidente da Assembleia advertido que o Freguês tem um conceito muito enviesado do que é essa liberdade, pois ela passa pelo respeito pelas instituições. Aquilo que o Freguês quer fazer não é liberdade, é anarquia e desrespeito pelas instituições e pelas suas regras. Mais uma vez o Presidente da Assembleia pede ao Freguês que cumpra as regras e se tem alguma dúvida ou precisa

*[Handwritten initials]*

de algum esclarecimento que intervenha nesse sentido. -----

O Freguês continua a sua intervenção referindo que o Presidente da Assembleia está a ser indelicado com quem quer o bem da Freguesia e que está a intervir nesse sentido, pelo que volta a insistir no mesmo assunto, pois entende que o que está a fazer é informar toda a Assembleia sobre o assunto. O Presidente da Assembleia esclarece que não é função do publico informar nem nada disso lhe foi pedido pelos Membros ou pela Mesa da Assembleia. Conclui o Presidente que o Freguês já vem completamente esclarecido. Mais uma vez o Presidente apela e pede, por favor, ao Freguês que exponha as suas dúvidas ou necessidade de ser esclarecido, pois há mais pessoas que pretendem intervir. O Freguês retomou a palavra nos mesmos moldes, e o Presidente da Assembleia pediu-lhe para terminar a intervenção por não estar a respeitar as regras, devida, reiterada e atempadamente transmitidas, relativas à intervenção do público. -----

O freguês José Sousa inicia a sua intervenção cumprimentando todos os membros da Assembleia de Freguesia. Começa por dar os parabéns a todo o Executivo pelo excelente trabalho realizado nestes últimos mandatos. Enaltece a iniciativa do Sr. Presidente da Junta na colocação das fotografias de todos os presidentes de Junta que já passaram por esta Freguesia no salão nobre da sede da Junta. O Freguês continua a sua intervenção fazendo uma apreciação do desenvolvimento da Freguesia até aos nossos dias. Como o teor da sua intervenção não se enquadrava na intervenção do publico o Presidente da Assembleia de Freguesia questionou se o Freguês tem alguma questão ou sugestão a fazer ao executivo para o fazer. -----

O Freguês Rui Almeida inicia a sua intervenção cumprimentando todos os membros da Assembleia de Freguesia e comunicado que pretende dar os parabéns a todo o executivo pelo excelente trabalho que tem vindo a desempenhar. -----

O Freguês Celso Monteiro pede à Junta que o regimento seja publicado pois não o encontra na página da Junta. Questiona o executivo qual é a postura da Junta de Pereira em relação as outras Juntas que receberam mais verbas do que a nossa. O Freguês deixa uma sugestão à Mesa e ao Executivo de partilha em direto nas redes das reuniões das Assembleias de Freguesia. -----

O Presidente da Junta responde que a Junta não tem regimento só existindo o da Assembleia de Freguesia. Em relação às verbas recebidas, a Freguesia de Pereira, neste momento, está em quarto lugar no concelho. Os critérios são pré-estabelecidos, isto não é aleatório como se pretende fazer parecer. São critérios que têm em conta a área geográfica, o número de habitantes, e muito mais e todas as verbas são calculadas com base nestes números. -----

Sem mais intervenções o Presidente da Assembleia dá este ponto como encerrado. -----

-----  
-----





**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA**

**ATA**

**DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 de FEVEREIRO de 2024**

# **DOCUMENTOS ANEXOS**

**Período da Ordem do Dia**

**Documentos do ponto 1.**

Análise, discussão e aprovação, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia, da Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira para o ano de 2024, e anexos recebidos

*(CONTÉM 31 PÁGINAS)*

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em

muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia e agora com o conflito Israelo-Palestino.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor total dos montantes a atribuir, em face da inflação, em 4,3%.

Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte:

No que se reporta à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito" – por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o município nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado.

No que se reporta à competência "Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios" – reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários;

No que se reporta à competência "Manutenção e reparação de vias e espaços públicos", passa a incluir passeios e lancis - reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção;

No que se reporta à competência "Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer" – reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE PEREIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507291484, com sede na Rua da Torre, n.º 1, 3140-315 Pereira, endereço eletrónico -[jvilapereira@hotmail.com](mailto:jvilapereira@hotmail.com), neste ato representada pelo Presidente de Junta, António da Silva Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, "salvo acordo expreso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio

ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) pequenas execuções na manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas, passeios e lancis;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta

proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

10. Previamente à execução dos trabalhos previstos na alínea a) da presente cláusula, a Junta de Freguesia deverá remeter requerimento devidamente fundamentado para validação técnica por parte do município.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de

qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-

se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão solicitar a aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, ou à aquisição de viaturas, equipamentos, de natureza móvel, de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. Previamente à aquisição, a Junta de Freguesia deverá remeter requerimento devidamente fundamentado e submetido à apreciação e validação do Presidente da Câmara Municipal.

7. No caso previsto nos números anteriores, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

8. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos

contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento

deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de agosto, dezembro e fevereiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>.

3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.
8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
- e) Para que as Juntas de Freguesia, cumpram de forma mais eficiente os prazos de entrega dos relatórios, deverá a Câmara Municipal, aquando do pagamento de cada quadrimestre, remeter informação do pagamento e do grau de execução.

## 2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 15.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;

h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.

j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator/veículo de transporte de carga	31,29€
Mini-giratória	36,51€
Roçadora/capineira	15,65€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator/ veículo de transporte de carga	31,29€
Mini-giratória	36,51€
Trabalhador	4,83€
Roçadora/capineira	15,65€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,52€/Km
condutor	4,83€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados nos seguintes prazos:

- relatório do 1º quadrimestre – até ao dia 31 de agosto do ano a que diz respeito;
- relatório do 2º quadrimestre - até ao dia 31 de dezembro do ano a que diz respeito;
- relatório do 3º quadrimestre – até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

## **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

### **Cláusula 17.ª**

#### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Vigência**

1. O presente contrato produz efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

## **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

### **Cláusula 21ª**

#### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de 2024 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de 2024.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ..... de ..... de 20....

### **Cláusula 23.ª**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de ..... de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António da Silva Ferreira *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pereira)*

Freguesias	FFF	Adicional	Total	%	População (Censos 2021)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Manutenção de Vias		Aquedutos		Tecido Associativo		Bases contentores		Total trf Junta de Freguesia			Ponderação	Freguesias
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
Arazede	119 097,00 €	32 059,00 €	151 156,00 €	15,52%	4978	53,44	23,33%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	10 804,84 €	0,00 €	14 733,56 €	2 755,14 €	0,00 €	211,90 €	7 969,79 €	435,69 €	4 984,25 €	4 059,61 €	38 492,44 €	42 552,05 €	20,78%	Arazede
Carapinha	56 196,00 €	30 383,00 €	86 579,00 €	8,89%	2613	15,9	6,94%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	1 721,15 €	0,00 €	7 134,56 €	1 078,02 €	0,00 €	98,89 €	3 719,24 €	233,04 €	2 665,99 €	2 066,83 €	15 240,94 €	17 307,77 €	8,45%	Carapinha
Liceia	34 200,00 €	29 796,00 €	63 996,00 €	6,57%	1051	12,7	5,54%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 479,02 €	0,00 €	5 106,80 €	629,52 €	0,00 €	56,51 €	2 125,28 €	123,28 €	1 410,27 €	1 466,19 €	11 121,37 €	12 587,56 €	6,15%	Liceia
Meãs do Campo	37 873,00 €	29 894,00 €	67 767,00 €	6,96%	1703	9,75	4,26%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 597,76 €	0,00 €	5 365,58 €	705,96 €	0,00 €	56,51 €	2 125,28 €	131,72 €	1 506,87 €	1 551,07 €	11 595,49 €	13 146,56 €	6,42%	Meãs do Campo
Pereira	52 861,00 €	30 293,00 €	83 154,00 €	8,54%	3501	12,34	5,39%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 599,06 €	0,00 €	5 924,18 €	1 058,12 €	0,00 €	169,52 €	6 375,83 €	194,20 €	2 221,66 €	2 078,72 €	17 120,73 €	19 199,45 €	9,38%	Pereira
Santo Varão	39 913,00 €	29 948,00 €	69 861,00 €	7,17%	1916	11,85	5,17%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	887,01 €	0,00 €	5 260,28 €	745,85 €	0,00 €	141,26 €	5 313,20 €	145,23 €	1 661,42 €	1 689,22 €	13 121,90 €	14 811,12 €	7,23%	Santo Varão
Seixo de Gatões	34 846,00 €	29 813,00 €	64 659,00 €	6,64%	1344	10,9	4,76%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 375,46 €	0,00 €	4 980,56 €	617,92 €	0,00 €	56,51 €	2 125,28 €	109,77 €	1 255,72 €	1 441,08 €	10 737,02 €	12 178,10 €	5,95%	Seixo de Gatões
Tentúgal	65 337,00 €	30 626,00 €	95 963,00 €	9,85%	2046	34,29	14,97%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	3 914,62 €	0,00 €	7 633,26 €	1 369,83 €	0,00 €	169,52 €	6 375,83 €	180,69 €	2 067,11 €	2 376,92 €	19 990,81 €	22 367,73 €	10,92%	Tentúgal
Ereira	24 432,00 €	29 535,00 €	53 967,00 €	5,54%	575	7,25	3,16%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	181,99 €	0,00 €	3 403,30 €	301,59 €	0,00 €	70,63 €	2 656,59 €	54,04 €	618,20 €	1 083,14 €	6 860,09 €	7 943,23 €	3,88%	Ereira
União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca	80 766,00 €	37 415,00 €	118 181,00 €	12,13%	1346	29,5	12,88%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 830,88 €	0,00 €	5 893,02 €	1 034,88 €	0,00 €	141,26 €	5 313,20 €	157,05 €	1 796,65 €	1 990,07 €	15 833,74 €	17 823,81 €	8,70%	União das Freguesias Abrunheira, Verride e VNBarca
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	87 502,00 €	31 217,00 €	118 719,00 €	12,19%	3501	31,15	13,60%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	3 383,36 €	0,00 €	8 683,99 €	1 573,81 €	0,00 €	141,26 €	5 313,20 €	410,36 €	4 694,46 €	2 782,31 €	22 075,00 €	24 857,31 €	12,14%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões
	633 023,00 €	340 979,00 €	974 002,00 €	100,00%	24574	229,07	100,00%	7 225,68 €	0,00 €	0,00 €	33 775,14 €	0,00 €	74 119,09 €	11 870,64 €	0,00 €	1 313,77 €	49 412,72 €	2 175,07 €	24 882,60 €	22 585,16 €	182 189,53 €	204 774,69 €	100,00%	

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório Quadrimestral de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo de 2024 celebrado em \_\_/\_\_/2024**

**Junta/União de Freguesias de:** \_\_\_\_\_

**Quadrimestre a que respeita:** \_\_\_\_\_

**Competências Delegadas na Junta de Freguesia**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## Recursos utilizados

### 1. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						

*Nota 1. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.*

### 2. Recursos financeiros

Designação Competência	Trabalhos executados	Despesa total	Despesas corrente		Despesas de capital	
			Valor	Fatura	Valor	Fatura
COMP1 (...)						

*Nota 2. Descrição dos trabalhos realizados e da despesa utilizada na execução da competência, identificando o tipo de despesa.*

### 3. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

*Nota 3. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência.*

### 4. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								
(...)								

*Nota 4. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas.*

## 5. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					
(...)					

Nota 5. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado.

## Execução

### 1. Descrição detalhada dos trabalhos executados, local, data de execução – Por Competência

(Ex. nº COMP1...)

### 2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

--

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas.

**3. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.**

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor

*Nota 7. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, justificando o investimento e a forma de pagamento.*

**4. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 8 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.**

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP xxx para a COMP yyy		

*Nota 8. Este quadro destina-se, a requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.*

**5. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

**6. Anexo B**

Registo Fotográfico Antes e Depois da Execução dos trabalhos

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais

MAPA DE EQUIPAMENTOS

2024	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	29 a 2/02
		ARAZEDE (1)	MONT./GATÕES (1)	TENTÚGAL (1)	VER./AB/VNB (1)
FEVEREIRO	5 a 9	12 a 16	19 a 23	26 a 1/03	
	CARAPINHEIRA (1)	MEÃS (1)	PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
MARÇO	4 a 9	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
		LICEIA (1)		SEIXO (1)	
ABRIL	1 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	
	EREIRA (1)	ARAZEDE (2)	MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2)	
MAIO	29/04 a 3	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 31
	VER./AB/VNB (2)	CARAPINHEIRA (2)	MEÃS (2)	PEREIRA (2)	SANTO VARÃO (2)
JUNHO	3 a 7	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	ARAZEDE (3)	SEIXO (2)	MONT./GATÕES (3)	EREIRA (2)	
JULHO	1 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	
	TENTÚGAL (3)	VER./AB/VNB (3)	LICEIA (2)	ARAZEDE (4)	
AGOSTO	29/07 a 2	5 a 9	12 a 16	19 a 23	26 a 30
	CARAPINHEIRA (3)	MEÃS (3)			
SETEMBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	
				ARAZEDE (5)	
OUTUBRO	30/09 a 4	7 a 11	14 a 18	21 a 25	28 a 1/11
	PEREIRA (3)	SANTO VARÃO (3)	MONT./GATÕES (4)	TENTÚGAL (4)	VER./AB/VNB (4)
NOVEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
	LICEIA (3)	SEIXO (3)	ARAZEDE (6)	EREIRA (3)	
DEZEMBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	

### **Declaração de Compromisso**

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo: